

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EVENTUAIS DE PESSOA FÍSICA
PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE DESENVOLVIMENTO DE
EXTENSÃO E PESQUISA –
FUNDEPES.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com a deliberação tomada em
reunião do dia 14 de março de 2008:

CONSIDERANDO a Lei n.º.8.958, de 20.12.1994, que dispõe sobre as relações
entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica
e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.205, de 14.09.2004, que regulamenta a Lei
n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentar as contratações de
prestação de serviços eventuais de pessoa física pela FUNDEPES;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Disposições preliminares**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a contratação de prestação de
serviços eventuais de pessoa física para os programas ou projetos da Fundação
Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

Art. 2º Toda contratação de prestação de serviços eventuais de pessoa física pela FUNDEPES, para desenvolvimento de atividades em programas e projetos, está condicionada ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º Para que ocorra a contratação de prestação de serviço eventual pessoa física, deverá haver previsão financeira no Plano Administrativo-Financeiro (PAF) do respectivo programa ou projeto.

CAPÍTULO II

Condições gerais da prestação de serviço

Art. 4º A FUNDEPES poderá valer-se dos serviços eventuais de colaboradores para a execução de programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional mediante remuneração na forma de prestação de serviços, observados os artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como a respectiva legislação previdenciária.

§1º A contratação de serviços técnicos prestados a programas / projetos financiados com recursos de origem pública, caso ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, deve observar:

I – o artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, caso o serviço se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 13 da mesma Lei;

II - os artigos 21 e 23 da Lei federal 8.666/93 nos demais casos.

Art. 5º A contratação para prestação de serviço é limitada a casos em que essa alternativa de execução é estritamente necessária, devendo ser adotada somente em caráter eventual, de curta duração, com clara identificação dos serviços.

§ 1º Os colaboradores eventuais devem ser profissionais autônomos, que não sejam subordinados nem aos coordenadores dos programas ou projetos, tampouco a quaisquer outros funcionários dos mesmos.

§ 2º É vedada a contratação de serviço eventual para o desenvolvimento de atividades administrativas de caráter permanente das instituições contratantes, tais como secretaria e apoio administrativo.

Art. 6º O instrumento de contrato é obrigatório no caso em que a prestação de serviço compreender pagamento em mais de uma parcela.

Art. 7º No período de 01 (um) ano, o prestador de serviços eventuais somente poderá celebrar até 02 (dois) contratos com a FUNDEPES e apenas 01 (um) contrato por programa ou projeto desta Fundação.

Art. 8º A caracterização e a periodicidade da prestação de serviço eventual de pessoa física serão avaliadas considerando os elementos dessa natureza contratual, observando-se a especificidade de cada caso.

CAPÍTULO III **Procedimento**

Art. 9º Quando a prestação de serviços compreender uma única parcela de pagamento, será necessário apenas que o coordenador do programa ou projeto encaminhe à FUNDEPES o formulário de *Solicitação de Pagamento de Serviço Eventual Pessoa Física*.

Art. 10. Caso a prestação de serviços envolva mais de uma parcela de pagamento, será necessária a celebração de contrato. Para tanto, o coordenador do respectivo programa ou projeto deverá encaminhar formulário de *Solicitação de Contratação de Serviço Eventual Pessoa Física* que conste a descrição minuciosa das atividades, o tempo de duração do serviço e a forma de pagamento.

§ 1º As informações fornecidas no formulário de *Solicitação de Contratação de Serviço Eventual Pessoa Física* serão de inteira responsabilidade do coordenador do programa ou projeto, o qual deverá acompanhar a execução das atividades do prestador.

§ 2º A prestação de serviço só poderá ser iniciada após a formalização do contrato.

§ 3º Para que seja efetuado o pagamento de cada parcela prevista no contrato de prestação de serviço, o coordenador do programa ou projeto deverá encaminhar o formulário de *Solicitação de Pagamento de Serviço Eventual Pessoa Física*, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato.

Art. 11 O formulário de *Solicitação de Contratação de Serviço Eventual Pessoa Física* será encaminhado ao Protocolo da FUNDEPES, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de carteira de identidade (RG) e de cadastro pessoa física (CPF);

II – cópia de comprovante de residência;

III – *curriculum vitae*, no caso de consultoria e serviços técnicos especializados, previstos no art 13 da lei 8.666/93.

Art. 12 O formulário de *Solicitação de Pagamento de Serviço Eventual Pessoa Física* deverá ser encaminhado ao Protocolo da FUNDEPES, acompanhado dos seguintes documentos:

I - nota fiscal avulsa emitida pela Prefeitura do Município onde o serviço foi realizado;

II – cópia do comprovante de inscrição do INSS, na categoria de autônomo ou inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Assistência ao Servidor Público);

III – cópia do comprovante de residência, caso o prestador de serviço não resida no Estado de Alagoas;

IV – cópia do comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS referente à competência do mês de pagamento da prestação de serviço, caso o prestador de serviço já tenha contribuído para a previdência social por outra fonte.

Art. 13 A FUNDEPES providenciará o recolhimento dos encargos calculados a partir do valor bruto a ser pago ao prestador do serviço, conforme discriminado abaixo:

I - imposto de renda retido na fonte, quando o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção estabelecido na tabela da Receita Federal;

II - contribuição previdenciária de 11 % (onze por cento) quando o valor recolhido pelo autônomo por outra fonte for inferior ao estabelecido no limite da tabela da Previdência Social.

Art. 14 A contribuição patronal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, será recolhido pela FUNDEPES, devendo estar prevista na rubrica de Obrigações Tributárias e Contributivas do PAF do programa ou projeto.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Art. 15 A contratação só poderá ser celebrada após prévia análise e chancela da Assessoria Jurídica da FUNDEPES.

Art. 16 Os documentos originais deverão ser mantidos devidamente arquivados na FUNDEPES, à disposição dos órgãos de controle por um período de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas pelo órgão financiador.

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, em Maceió, 08 de setembro 2008.

Prof^ª ANA DAYSE REZENDE DOREA
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES